



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

52/03/75 Edição n.º 60  
Fls. Parte IV  
1143  
FUNÇÃO

LEI Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 1993.

"DECLARA ÁREA NON AEDIFICANDI,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber  
que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono o seguinte

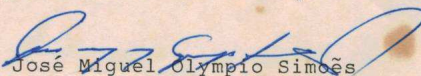
L E I :

Art. 1º - Fica considerada "NON AEDIFICANDI", a  
área do campo de futebol em Itacuruçá, 3º Distrito de Manga-  
ratiba, utilizada pelo Sport Clube Itacuruçá.

Art. 2º - Esta Lei se refere ao lote 14, oriundo  
do desmembramento aprovado pelo processo nº 1688/87, devida-  
mente averbado no R.G.I. as folhas 111, do livro 3-C sob o nº  
de ordem 1824, no cartório do 1º Ofício de Mangaratiba, com  
as seguintes características e confrontações: mede de frente  
132,73 (Cento e trinta e dois virgula setenta e três) metros,  
para a Rua Itaguaí; na linha de fundos mede 172,05 (Cento e  
setenta e dois virgula cinco) metros para os lotes 01, 02, 03  
04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, de extensão pelo la-  
do direito mede 88,46 (oitenta e oito virgula quarenta e  
seis) metros para a Vila Balneária Itacuruçá e do lado es-  
querdo mede 77,94 (setenta e sete virgula noventa e quatro)  
metros para a Rua Tancredo Neves, com a área total de 12.450,  
16 (Doze mil, quatrocentos e cinquenta virgula dezesseis) me-  
tros quadrados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, em 30 de março de 1993.

  
José Miguel Olympio Simões

Prefeito